



Disponível: Site
"Site"

12/11/18

Por determinação de Sua Excelência o
Presidente da A.R. o J. Council

10-12-18

Obra Vicentina de Auxílio aos Reclusos – O.V.A.R.

Rua de Santa Catarina, 769 - 4000-454 Porto - Tel./Fax 222006255 – o.v.a.r.reclusos@gmail.com

Internet: <http://ovarprisoas.wix.com/ovar> - Facebook: <https://www.facebook.com/ovarprisoas/>

"Quem nunca errou que atire a primeira pedra" (Jo 8,7)

Excelentíssimo Senhor Dr. Ferro Rodrigues
Digníssimo Presidente da Assembleia da República
Excelentíssimas entidades convidadas
Senhoras e senhores deputados
Caras e caros, reclusas, reclusos e ex-reclusos;
Vicentinas e vicentinos da Sociedade de S. Vicente de Paulo
Minhas senhoras e meus senhores

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Gabinete do Presidente
N.º de Entrada <u>620490</u>
Classificação <u>15.01. / / /</u>
Data <u>10, 12, 2018</u>

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Divisão de Apoio às Comissões CACDLO
N.º de Entrada <u>620490</u>
Data <u>12/12/18</u>

A gratidão é um dos princípios subjacentes ao reconhecimento pela atribuição de distinções, nomeadamente quando se trata de elevados valores humanos. Neste sentido, estamos muito gratos com a atribuição do Prémio Direitos Humanos 2018, pela Assembleia da República, reconhecendo a nossa contribuição para a humanização do sistema prisional e a reinserção dos reclusos, partilhando esta distinção com todos os que são sensíveis ao respeito pelos direitos humanos.

A O.V.A.R.- Obra Vicentina de Auxílio aos Reclusos, integrando o Conselho Central do Porto da Sociedade de S. Vicente de Paulo, exerce a sua missão, tendo em conta o legado de S. Vicente de Paulo e a exortação do seu fundador, Beato Frederic Ozanam, de quem herdamos o lema "Não pode haver dores inconsoláveis nem alegrias exclusivas".

Numa visão humanista sobre o sistema prisional, constatamos que há um grande trabalho por fazer. A existência de situações ao arripio dos valores civilizacionais constantes dos referenciais universalmente aceites, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos de que comemoramos hoje o seu 70º aniversário, exige de nós um esforço acrescido para a sua superação.

Por exemplo, continuamos a não ter a garantia do direito generalizado à própria defesa violando o artº 14º do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos de que Portugal é Estado-Parte. Assiste-se ao desrespeito do espírito da Constituição da República Portuguesa e do Código Penal, com a permissão de que o tempo consecutivo de permanência na prisão exceda 25 anos, nos casos das penas sucessivas e das medidas de segurança, configurando a prisão perpétua constitucionalmente proibida. Persiste-se nas penas mais longas da União Europeia (o tempo médio de cumprimento de pena em Portugal é o triplo da média da U.E.). Continua a retenção indevida do dinheiro do trabalho dos reclusos, infringindo o imperativo constitucional do direito de propriedade. Mantem-se a fragilidade do apoio judiciário, situação agravada com a impossibilidade do direito à própria defesa, sendo os reclusos particularmente injustiçados com tal situação. Assiste-se, no interior das prisões, a alegações de prática de tráfico de drogas e bens, homossexualidade forçada, violações, roubos, violência, chantagens sobre as famílias, autoritarismo e prepotência. Por outro lado, o passo positivo dado, há já muitos anos, de descriminalização do consumo de drogas, não foi acompanhado duma nova filosofia não punitiva mais alargada, continuando-se uma política de combate que se tem revelado infrutífera e negativa, ao invés de encarar a realidade enquadrando legalmente a sua produção e comercialização e dinamizando uma política de sensibilização para as consequências da dependência (vejam-se os exemplos já conhecidos do tabaco e do álcool que podem servir de guia para uma nova política sobre as drogas), sendo as drogas, juntamente com a pobreza, autênticas chagas e as principais responsáveis no abrir do caminho para as prisões. As limitações às comunicações telefónicas, às visitas familiares e à assistência espiritual e religiosa, agravam as dificuldades para a reinserção social e à manutenção dos laços afetivos. A dinâmica de reinserção social nas prisões é claramente insuficiente, para não dizer quase inexistente, situação esta que continua a persistir devido a um patente autismo da sociedade em geral, e do poder político em particular, perante as denúncias, quer da própria Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, através dos seus relatórios de actividades, quer de algumas ONGs. O trabalho nas prisões, sendo escasso, é remunerado com valores tão baixos, de alguns centimos por hora, que se pode equiparar a trabalho escravo. A aposta numa dinâmica da educação ressentem-se da inacessibilidade às TIC e da falta de meios, quer materiais, quer de recursos humanos, carências estas extensivas a muitas outras áreas das prisões. A alimentação e os serviços de saúde são manifestamente pobres e insuficientes. Há uma aceitação acrítica sobre a vivência de bebés no interior das prisões acompanhando o cumprimento de penas de suas mães. E poderia continuar a acrescentar outras situações que são atropelos aos referenciais de direitos humanos. O Estado de Direito não pode ficar à porta das prisões.

As prisões são instituições retrógradas, arcaicas, medonhas, medievais e violentas, apoiando-se numa parte da opinião pública que apela à vingança, à repressão, ao terror e ao medo, apesar das medidas e dos esforços que são feitos. As prisões não reinserem, têm pouco efeito dissuasório e são desumanas na punição. Têm-se mostrado ineficazes na reincidência e na prevenção dos atos anti-sociais. A população prisional tem uma dimensão elevada em Portugal e no Mundo, demonstrando a ineficácia deste sistema de justiça punitiva. As estruturas de direitos humanos das Nações Unidas têm recomendado a substituição da via punitiva pelas vias da reabilitação e justiça restaurativa, desviando o foco do criminoso para a prevenção do crime e reparação dos seus danos. As prisões constituem uma violenta agressão ao exercício da liberdade e à consideração desta como valor absoluto. Quem defende a liberdade não pode admitir a coexistência de prisões numa sociedade civilizada. Por outro lado, a educação para a cidadania, como base para a prevenção da prática de atos anti-sociais, têm de ter lugar relevante e transversal numa sociedade sem vítimas nem criminosos.

O actual sistema prisional e de justiça é aterrador, frio, desumano e tecnocrático, menorizando e desconsiderando os arguidos e os reclusos mais frágeis, secundarizando a equidade como valor relevante. As cerca de 70.000 crianças e jovens que anualmente são acompanhadas nas Comissões de Proteção de Crianças e Jovens estão a constituir uma grande fonte para o elevado número da população prisional. Ainda, em Junho do corrente ano, a Provedora de Justiça declarou que a realidade nas prisões portuguesas é chocante. Um ex-ministro da Justiça, Dr. Alberto Martins, admitiu, num debate, que se há inferno neste modelo de sociedade ele está nas prisões. O Diretor Geral da Reinserção e Serviços Prisionais, Dr. Celso Manata, quando questionado sobre a situação nas prisões lembrou, na audição parlamentar em Maio deste ano, que foi enviado para a Assembleia da República o documento sobre os investimentos prioritários nas prisões para os próximos anos, aguardando-se a concretização do programa subjacente.

Portugal é dos países que mais tratados, convenções e protocolos de direitos humanos tem assinado e ratificado e ainda bem que é assim. Estes referenciais não são só meros documentos indicativos. São normativos jurídicos e, portanto, têm de ser cumpridos.

Chegados a 2018, não resta outra alternativa que não seja a continuação do combate a este sistema, desajustado dos valores civilizacionais construídos na segunda metade do século XX. É gritante a necessidade de descongestionamento das prisões portuguesas e de diminuição da duração das penas, enquanto não se acabar com as prisões. A alteração profunda da legislação penal e a aprovação duma amnistia são atos urgentes, esperando-se que haja sensibilidade política para a sua realização.

Temos de centrar a atenção nas implicações concretas das prisões na vida dos reclusos, nas suas famílias, nas vítimas dos crimes e na ineficácia no ressarcimento dos danos provocados pelo crime. Fiódor Dostoiévsky constatou que *"O criminoso, no momento em que pratica o seu crime, é sempre um doente"*. Ora, os doentes precisam de ajuda para o tratamento e não de serem encerrados em prisões. O Papa Francisco, na visita ao campo de concentração de Auschwitz, alertou para a desumanidade com que vivem os encarcerados de hoje, não podendo serem as prisões a Auschwitz do nosso tempo.

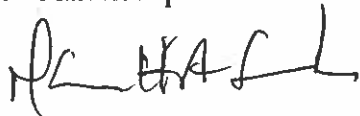
Concluindo, o que estamos aqui a dizer temo-lo vindo a declarar desde há muitos anos, na linha do que fazem várias ONGs, os Comitês sobre a Tortura do Conselho da Europa e das Nações Unidas e a Provedoria de Justiça através do Mecanismo Nacional para a Prevenção da Tortura, ainda que esta estrutura tenha um funcionamento a carecer de revisão. Como instituição cristã revemo-nos em Jesus Cristo que, também, foi preso, torturado e crucificado. O nosso patrono é S. Dimas, o bom ladrão crucificado ao lado de Jesus Cristo. Temos de ter presente que Deus condena o pecado mas perdoa e recupera o pecador. O exercício do nosso voluntariado acresce-nos mais obrigações de cada vez que entramos numa prisão, já que, por muito que façamos, saímos sempre mais ricos com a experiência humanista obtida nos contactos dentro das prisões. Ganhamos mais do que o que damos o que nos obriga, moralmente, a um maior empenhamento, dando de nós sem pensar em nós, dando com uma mão sem que a outra mão veja. No próximo ano esta Obra Vicentina de Auxílio aos Reclusos perfaz cinquenta anos na sua missão. A experiência obtida aponta no sentido duma dinâmica de abolição das prisões, duma sociedade mais fraterna e solidária, em que o ódio, a vingança e o crime não tenham lugar. Será uma utopia? A resposta pode ser dada recuperando e adaptando a expressão do falecido Dr. António Arnaut, que foi deputado nesta Assembleia da República: *"Utopia? Talvez. Mas utopia (...) não é o impossível. É o lugar do encontro. E esse lugar está dentro de nós"*.

Nos grandes valores civilizacionais que devem nortear as relações entre todas as pessoas, incluindo na justiça e nas prisões, tem de estar o lema desta Obra Vicentina de Auxílio aos Reclusos, de apelo ao perdão e misericórdia, extraído do evangelho segundo S. João:

"Quem nunca errou que atire a primeira pedra".

Muito obrigado

10/12/2018 - Manuel Hipólito Almeida dos Santos - Presidente da O.V.A.R. - Obra Vicentina de Auxílio aos Reclusos





Obra Vicentina de Auxílio aos Reclusos – O.V.A.R.

Rua de Santa Catarina, 769 - 4000-454 Porto - Tel./Fax 222006255 – o.v.a.r.reclusos@gmail.com

Internet: <http://ovarpriso.es.wix.com/ovar> - Facebook: <https://www.facebook.com/ovarpriso.es/>

"Quem nunca errou que atire a primeira pedra" (Jo 8,7)

Incongruência entre a Constituição da República Portuguesa e o Pacto Internacional dos Direitos Cíveis e Políticos sobre o "Direito à Própria Defesa"

Pacto Internacional dos Direitos Cíveis e Políticos

Artigo 14.º

3. Qualquer pessoa acusada de uma infracção penal terá direito, em plena igualdade, pelo menos às seguintes garantias:

d) A estar presente no processo e a defender-se a si própria ou a ter a assistência de um defensor da sua escolha; se não tiver defensor, a ser informada do seu direito de ter um e, sempre que o interesse da justiça o exigir, a ser-lhe atribuído um defensor oficioso, a título gratuito no caso de não ter meios para o remunerar;

Constituição da República Portuguesa

Artigo 32.º - Garantias de processo criminal

(...) 3. O arguido tem direito a escolher defensor e a ser por ele assistido em todos os actos do processo, especificando a lei os casos e as fases em que a assistência por advogado é obrigatória.

Observações do Comité de Direitos Humanos da ONU

Concluding observations on the fourth periodic report of the Portugal, adopted by the Committee at its 106th session, 15 October to 2 November

1. The Committee considered the fourth periodic of Portugal (CCPR/C/PRT/4) at its 2936th and 2937th meetings (CCPR/C/SR/2936 and CCPR/C/SR/2937), held on 23 and 24 October 2012. At its 2945th meeting (CCPR/C/SR/2945), held on 31 October 2012, it adopted the following concluding observations

14. The Committee notes with concern that persons do not have the right to defend themselves in person in criminal proceedings, due to obligatory representation by a lawyer, in contravention of article 14, paragraph 3, (d) of the Covenant (see the Views of the Committee in respect of Communication No.1123/2002) (art.14).

The State party should ensure that persons are able to exercise their right to defend themselves in person, in line with article 14, paragraph 3, (d) of the Covenant [, and that any restriction of this right has an objective and sufficiently serious purpose and not go beyond what is necessary to uphold the interests of justice. In this light, the State party should implement the recommendation in the Committee's Views in Communication No.1123/2002 and make the present rule less rigid and consider the compulsory provision of back-up counsel to advise defendants who defend themselves.

